

 <p>PREFEITURA DE PIRAQUARA Uma nova cidade, um novo futuro.</p> <p>Divisão de Assistência Farmacêutica</p>	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP		Página nº: 01/03
	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS		POP AF 01
Data da elaboração: 03/10/2019	Data última revisão: 28/04/2022	Próxima revisão em: / /	
Executantes do processo: Auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, técnicos administrativos, agentes administrativos (os quais tenham sido capacitados), agentes de saúde e farmacêuticos.			
Elaborado por: Daniella Cristina Aguiar, Maria Eliza Bernieri, Millena Bayer, Noruê Salum, Sacha Testoni Lange, Valquíria Moreira Zanetti e Vinicius Pereira Feijó (Residentes Farmacêuticos do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família – UFPR).			
OBJETIVO DO PROCEDIMENTO Orientar e normatizar o fluxo de dispensação de medicamentos pelo sistema informatizado do município.			
1 RESPONSABILIDADE			
<p>1.1 EXECUÇÃO: Auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, técnicos administrativos, agentes administrativos (os quais tenham sido capacitados), agentes de saúde e farmacêuticos.</p> <p>1.2 SUPERVISÃO: Farmacêuticos.</p>			
2 PERIODICIDADE			
Sempre que solicitado.			
3 CONSIDERAÇÕES			
A receita deve estar escrita de forma legível, por extenso, sem rasuras e conter os seguintes dados obrigatórios de acordo com a Resolução CFF nº 357, de 20 de Abril de 2001 e de acordo com POP de Prescrição Segura.			
<p>I. Nome completo do usuário;</p> <p>II. Endereço do paciente ou cartão SUS;</p> <p>III. Nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e tempo de tratamento;</p> <p>IV. Identificação do prescritor: nome do profissional com sua inscrição (carimbo ou identificação legível) no Conselho Regional, assinatura;</p> <p>V. Identificação da unidade com endereço ou do consultório com endereço.</p> <p>VI. Data da emissão.</p>			

ATENÇÃO: Os medicamentos de uso contínuo podem ser retirados na UBS após 30 dias desde a última retirada, com até 5 dias de adiantamento (25 dias) . As receitas têm validade de 6 meses.

Os medicamentos de uso contínuo podem ser retirados na UBS após 60 dias desde a última retirada, com até 5 dias de adiantamento (55 dias). As receitas tem validade por prazo indeterminado*

* Art. 5º-B. O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa. (Incluído pela Lei nº 14.028, de 2020)

ATENÇÃO:

1) Pacientes com receitas vencidas podem receber medicamentos em quantidade suficiente até a próxima oportunidade de renovação da receita (consulta ou grupo hiperdia), mediante avaliação prévia por profissional médico, enfermeiro ou farmacêutico.

2) Caso tenha sido identificada, com exceção, e por médico ou farmacêutico, a necessidade de dispensar a medicação em prazo inferior aos 55 dias de intervalo, entregar a medicação em quantidade referente aos próximos 60 dias, subtraindo, na quantidade, os dias que a medicação foi adiantada.

ATENÇÃO: Receita de **insulina** é válida por **6 meses**.

Devido às alterações do período de pandemia (Lei nº 14.02) a Receita de insulina também tem validade por prazo indeterminado.

ATENÇÃO: Idade mínima para retirada de medicamentos: 14 anos, exceto medicamentos da portaria 344 e RDC 20/2011 (Consultar POP específico)

- Anticoncepcionais orais: **Sem idade mínima.**
- Obs.: Em casos excepcionais, deve ser feita avaliação prévia por profissional médico, enfermeiro ou farmacêutico.
- Ao identificar usuários com **dificuldades de entender como o tratamento** anotar o nome e data de nascimento, anexar ficha familiar e telefone para contato, em caderno destinado para este fim, passando o caso para o farmacêutico ou enfermeira da equipe na qual o usuário está cadastrado. O mesmo procedimento deve ser realizado caso identifique-se problemas de adesão aos tratamentos prescritos. Além disso, os farmacêuticos devem avaliar a necessidade de um cuidado

mais próximo com estes usuários, verificando a possibilidade de uma consulta farmacêutica ou visita domiciliar, a fim de auxiliar o usuário na adesão ao tratamento.

4 PROCEDIMENTO

1) Acolher o usuário;

2) Receber a receita, conferir se a posologia está de acordo com a quantidade prescrita na receita, dispensar a quantidade de acordo com o tempo de tratamento e verificar se todos os campos obrigatórios estão devidamente preenchidos;

3) Verificar se o paciente possui documento com foto e cartão do SUS no momento do atendimento;

4) Checar com o paciente se necessita levar todos os medicamentos prescritos;

5) Separar os medicamentos. Anotar na receita do usuário as quantidades dispensadas e a data da dispensação. Se houver quantidades a serem fracionadas, seguir orientações de fracionamento.

6) No sistema G-MUS, preencher os seguintes campos obrigatórios:

- “Profissional ” com o nome do prescritor (se o profissional prescritor não estiver cadastrado no sistema, selecionar a opção “profissional externo”);
- “Usuário do serviço” com o nome completo ou a data de nascimento do usuário;

Obs: após esta etapa, se houver medicamentos de uso contínuo, verificar no botão “última retirada” quando foi à última retirada dos medicamentos. Se for menos de 25 dias, não dispensar. **Se for menos de 55 dias não dispensar, porém considerar aqueles casos de exceção citados anteriormente** (Medicamentos de Controle Especial verificar POP específico).

- Salvar
- Registrar medicamentos fornecidos com quantidade dispensada (nº comprimidos ou frascos), quantidade prescrita e duração do tratamento.
- Finalizar registro

7) Conferir detalhadamente, junto com o paciente, cada medicamento que está sendo entregue e as respectivas quantidades.

8) Orientar o paciente e esclarecer as dúvidas quanto ao uso do (s) medicamento (s).

